

LEI COMPLEMENTAR Nº 062, DE 28 DE MARÇO DE 2012.

“ALTERA REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 35, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 060, DE 02 DE JANEIRO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ROBENS RECH, Prefeito do Município de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município; Faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O parágrafo único, do artigo 35, da Lei Complementar nº 060, de 02 de janeiro de 2012, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35. (...).

Parágrafo único. O valor do reajuste do piso salarial dos profissionais da Educação Básica, na forma prevista no caput deste artigo, será concedido no mês de fevereiro, por Decreto do Chefe do Poder Executivo, após a confirmação do valor do custo-aluno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FUNDEB).”

Art. 2º. As demais disposições da Lei Complementar nº 060, de 02 de janeiro de 2012, permanecem inalteradas.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ – SC, 28 DE MARÇO DE 2012.

**ROBENS RECH
PREFEITO MUNICIPAL**